



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete do Diretor

1  
1 ANEXO 1 DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO  
2 DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, REALIZADA SOB A PRESIDÊNCIA DO SE-  
3 NHOR DIRETOR, PROFESSOR CARLOS BOLONHA, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE  
4 2021, ÀS 11:00 HORAS, REMOTAMENTE.

5 2 / BOLETIM Nº 46 - 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO - 3ª PARTE



6 **CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE NACIONAL DE DI-**  
7 **REITO**

8 **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

9 *Estabelece o Guia de Biossegurança de*  
10 *Retorno Gradativo às Atividades*  
11 *Presenciais na Faculdade Nacional*  
12 *de Direito no Contexto da*  
13 *Pandemia da COVID-19.*

14 Considerando a Portaria UFRJ nº 8.763, de 3 de novembro de 2021, que estabelece  
15 orientações quanto ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da  
16 Universidade Federal do Rio de Janeiro, no contexto do estado de emergência de saúde  
17 pública decorrente da pandemia da COVID-19;

18 Considerando a Portaria UFRJ nº 9.100, de 12 de novembro de 2021, que institui a  
19 obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, no âmbito da  
20 Universidade Federal do Rio de Janeiro;

21 Considerando as Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na Universidade Federal do  
22 Rio de Janeiro;

23 Considerando a Resolução CONSUNI nº 15/2021, que altera a Resolução CONSUNI nº  
24 07/2020 que se aplica sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no  
25 âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de  
26 COVID-19;

27 Considerando a Resolução CONSUNI nº 09/2021, que dispõe sobre a flexibilização das  
28 atividades de ensino e trabalho remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário,  
29 para Servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos(as) em Educação, e Discentes da  
30 Universidade Federal do Rio de Janeiro que exercem papel de cuidadores(as);

31 Considerando as Resoluções CEG nº 07, 09 e 12/2021, que dispõem sobre o funcionamento  
32 para o segundo período letivo de 2021 a ser realizado em modalidade híbrida, em função  
33 dos efeitos da Pandemia da COVID-19;

34 Considerando a Resolução FND nº 01/2021, que dispõe sobre as normas do Ensino remoto na  
35 Faculdade Nacional de Direito;

36 Considerando a Resolução FND nº 02/2021, que estabelece as normas para as modalidades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete do Diretor

2

37 híbrida e mista com aulas presenciais e remotas para o semestre de 2021.2 na FND e dá  
38 outras providências;

39 Considerando o retorno às atividades presenciais de Ensino, determinado em decisão  
40 proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na tutela de urgência solicitada pelo  
41 Ministério Público Federal (Agravo de Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ);

42 Considerando os protocolos sanitários estabelecidos tanto pela Universidade Federal do Rio  
43 de Janeiro quanto pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e do Município  
44 do Rio de Janeiro ;

45 A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão extraordinária do dia 22  
46 de novembro de 2021, resolve:

47 **Art. 1º** Adotar medidas de retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial,  
48 ou remoto parcial híbrido, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde  
49 pública decorrente da pandemia da COVID-19, para os servidores, sejam docentes ou técnicos-  
50 administrativos, e para os discentes, em suas atividades acadêmicas, no âmbito da Faculdade  
51 Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

52 Parágrafo Único – Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação e os discentes  
53 deverão seguir as diretrizes para o retorno presencial gradual contidas na Resolução nº 15 de 28  
54 de outubro de 2021, aprovada no Conselho Universitário – CONSUNI  
55 ([https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao\\_15\\_de\\_2021.pdf](https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_15_de_2021.pdf)) e nas Diretrizes para o  
56 Retorno Gradativo Presencial na UFRJ, no Guia de Ações de Biossegurança para Resposta à  
57 Pandemia pela COVID-19 no âmbito da UFRJ e no plano de contingência da UFRJ, elaborados e  
58 divulgados amplamente no site [www.coronavirus.ufrj.br](http://www.coronavirus.ufrj.br).

59 **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

60 **Art. 2º** O retorno planejado, gradual e seguro às atividades administrativas e acadêmicas para os  
61 servidores docentes e técnico-administrativos está autorizado a partir de 3 de novembro de 2021,  
62 conforme disposto no artigo 2º da Portaria UFRJ nº 8.673, de 3 de novembro de 2021.

63 § 1º Os servidores que retornarem aos seus postos de trabalho no modo remoto parcial híbrido  
64 conforme a Portaria UFRJ nº 8.673, de 3 de novembro de 2021 deverão estar efetivamente  
65 imunizados contra a COVID-19 há pelo menos 15 (quinze) dias após a aplicação da 2ª dose ou  
66 da dose única.

67 § 2º Os servidores que retornarem aos seus postos presenciais de trabalho deverão estar  
68 efetivamente imunizados contra a COVID-19 há pelo menos 15 (quinze) dias após a aplicação da  
69 2ª dose ou da dose única.

70 § 3º Somente poderão retornar os servidores que enviarem ao Departamento Pessoal da FND o  
71 certificado nacional de vacinação da COVID-19, emitido pela plataforma Conecte SUS  
72 (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/>).

73 § 4º Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses do artigo 4º da Instrução Normativa  
74 SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, deverão encaminhar o anexo I ou o anexo  
75 II, dependendo de sua situação, ao Gabinete da Direção da FND, disponível em <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucaonormativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>.

77 **Art. 3º** O Corpo Discente deve apresentar a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete do Diretor

3

78 a circulação e o ingresso nas dependências da FND, conforme regulamentado pela Portaria UFRJ  
79 nº 9.100, de 12 de novembro de 2021.

80 Parágrafo Único - A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose para os  
81 discentes.

82 **Art. 4º** No momento de ingresso e circulação das instalações da FND, o discente deve apresentar  
83 o certificado à equipe de segurança localizada na portaria.

84 **Art. 5º** Esta exigência da apresentação da certificação da vacina se estenderá a toda e qualquer  
85 pessoa que ingresse na FND, com a apresentação da certificação na portaria, à equipe de  
86 segurança.

87 **BOLETIM Nº 46 - 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO - 3ª PARTE / 3**



88 **Art. 6º** Os horários de funcionamento dos setores administrativos para atendimento ao público  
89 serão publicados no site da FND e afixados na entrada dos setores, assim como a relação dos  
90 servidores neles operantes presencial e remotamente.

91 **Art. 7º** A utilização do espaço físico da FND estará condicionada às seguintes disposições:

92I - A entrada e a permanência na FND será permitida mediante a utilização de máscara de proteção  
93 facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazena-  
94 mento e descarte.

95II – O uso do álcool gel será necessário, enquanto medida sanitária preventiva, nas dependências da  
96 FND.

97III- Os servidores técnico-administrativos e docentes, discentes e terceirizados envolvidos nas ativi-  
98 dades presenciais que apresentem sintomas de gripe ou resfriado devem se afastar imediatamente  
99 das atividades presenciais, comunicar sua condição à Direção, ao Departamento Pessoal e/ou à  
100 Coordenação de Graduação da FND pelo e-mail gabinetediretor@direito.ufrj.br e dp@direito.u-  
101 frj.br ou coordenacao@direito.ufrj.br e procurar o CTD/UFRJ para testagem e orientações pelo  
102 e-mail covid19@reitoria.ufrj.br.

103 **Art. 8º** Os servidores técnico-administrativos e docentes, discentes e terceirizados  
104 desempenhando suas atividades de forma presencial devem entrar imediatamente em trabalho  
105 remoto por 14 (quatorze) dias, quando nas seguintes situações:

106i – casos confirmados de COVID-19;

107II – casos suspeitos de COVID-19;

108III – contatantes de casos confirmados de COVID-19.

109 § 1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser  
110 contado a partir do último dia de contato entre estes e a pessoa infectada.

111 § 2º Aqueles que se enquadrarem nos incisos II e III deste artigo poderão retornar as suas  
112 atividades presenciais antes do período determinado quando, cumulativamente, apresentarem o  
113 exame laboratorial negativo para a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete do Diretor

4

114 Saúde, e estejam assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

115 TÍTULO II DO TRABALHO REMOTO DOS SERVIDORES

116 **Art. 9º** O Trabalho Remoto consiste na realização de atividades desenvolvidas pelos servidores  
117 fora das dependências físicas da UFRJ, cujas características permitam o acompanhamento das  
118 atividades do setor.

119 **Art. 10** Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores,  
120 empregados públicos e estagiários, incursos nas seguintes situações: a) ter sessenta anos  
121 ou mais;

122<sub>b)</sub> ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislação vigente;

123<sub>c)</sub> ser pessoa com deficiência, caso não possa ser vacinado devido a alguma contraindicação;

124<sub>d)</sub> ter limitação de acesso ao local de trabalho, em decorrência de barreiras sanitárias e decretos lo-  
125 cais que restrinjam a circulação de meios de transportes;

126<sub>e)</sub> ter filho(a) em idade escolar ou inferior, cuja escola/creche não tenha retomado as atividades pre-  
127 senciais regulares ou haja suspensão de atividades presenciais do serviço de escola e/ou creche  
128 em razão da ocorrência de casos de infecção pelo Sars-CoV-2;

129<sub>f)</sub> estar encarregado do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja  
130 contaminada ou com suspeita de COVID-19.

131 §1º A comprovação das condições dispostas entre as alíneas a e f do caput ocorrerá mediante a  
132 forma da respectiva autodeclaração constante nos Anexos da Portaria UFRJ nº 8.673, de 3 de  
133 novembro de 2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as  
134 informações pessoais e sigilosas.

135 §2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais  
136 e administrativas previstas em Lei.

137 §3º O disposto entre as alíneas a e f do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos  
138 em atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da saúde, da segurança, financeira  
139 e da estrutura física da FND.

140 §4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do caput poderá  
141 solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo à  
142 Portaria UFRJ nº 8.913, de 03 de novembro de 2021.

143 **Art. 11** O acesso remoto aos sistemas, processos e demais documentos deve observar os  
144 procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de  
145 informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da UFRJ e  
146 legislação pertinente.

147 §1º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) definir os  
148 requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos sistemas informatizados corporativos fora das  
149 dependências da FND.

150 §2º Na hipótese de o servidor não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura  
151 necessária à realização do Trabalho Remoto:

152<sub>1</sub> – caberá à Direção da FND avaliar a possibilidade de fornecer os equipamentos em regime de  
153 comodato;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete do Diretor

5

154<sup>II</sup> – para a retirada do equipamento por comodato o servidor deverá assinar declaração de recebi-  
155 mento do material ou equipamento para Trabalho Remoto, assumindo total responsabilidade pela  
156 guarda e conservação do mesmo;

157<sup>III</sup>– na impossibilidade de oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período  
158 da jornada normal de trabalho deverá ser computado como tempo de trabalho à disposição da di-  
159 reção, com o servidor em sua residência;

160<sup>IV</sup>– na ausência de infraestrutura ou equipamentos, o servidor deverá comunicar a impossibilidade  
161 de realização de Trabalho Remoto à Direção da FND;

162 **Art. 12** - É responsabilidade do servidor em Trabalho Remoto:

163<sup>I</sup> - cumprir as atividades prescritas;

164<sup>II</sup> - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

165<sup>III</sup> - permanecer disponível e atender às convocações para o comparecimento na unidade de exercí-  
166 cio, no interesse da Administração, com exceção daqueles que possuem autodeclaração;

167<sup>IV</sup>– acessar, durante a sua jornada de trabalho, a internet, a caixa postal de correio eletrônico Insti-  
168 tucional, os sistemas de trabalho e a página eletrônica da UFRJ;

169<sup>V</sup> - prestar informações ao chefe imediato sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual difi-  
170 culdade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as atividades sob sua responsabi-  
171 lidade, de forma periódica e sempre que demandado;

172<sup>VI</sup> - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observação às normas internas de  
173 segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; VII - comunicar a sua che-  
174 fia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

#### 175 TÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA FND

176 **Art. 13** O acesso ao espaço físico da FND, com o uso devido de máscara facial (cobrindo a boca  
177 e nariz), conforme disposto no art. 7º desta Resolução, será controlado na entrada principal, pela  
178 equipe de segurança.

179 § 1º Os professores e os servidores poderão advertir e solicitar a retirada de sala e/ou do  
180 ambiente de qualquer pessoa que não esteja utilizando devidamente a máscara facial (cobrindo a  
181 boca e nariz).

182 § 2º Os discentes poderão contactar a chefia imediata ou Direção no caso de verificarem o uso  
183 indevido de máscara no caso de professores e servidores.

184 § 3º O acesso à unidade também estará condicionado ao uso do álcool gel disponível na entrada e  
185 à apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

186 §4º As salas de aula e os setores administrativos serão higienizados após o seu uso ou quando for  
187 demandado.

188 **Art. 14** A permanência no espaço físico da FND dar-se-á apenas para atividades acadêmicas e  
189 administrativas, sendo vedadas outras atividades que possibilitem aglomeração de pessoas.

190 4 / BOLETIM Nº 46 - 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO - 3ª PARTE



191 Parágrafo Único – O consumo de alimentos nas dependências da FND está vedado, com exceção  
CONGREGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021- ANEXO I 5



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete do Diretor

6

192 do uso da copa pelos seus servidores e o consumo de água e líquidos em geral.

193 **Art. 15** Durante a permanência no espaço físico da FND, será necessário que as pessoas  
194 respeitem o distanciamento de 1,5m entre elas.

195 **Art. 16** Os espaços acadêmicos e administrativos estarão com uma limitação máxima de pessoas,  
196 estipulada em cartaz afixados na entrada de cada ambiente.

197 **Art. 17** Os espaços administrativos terão acesso apenas por servidores lotados naquele setor.

198 **Art. 18** As salas de aula 105, 305, 408 e 409 estarão interditadas em razão de ausência de  
199 ventilação por janelas em seus espaços.

200 **Art. 19** O Salão Nobre, o Auditório Haroldo Valladão e o Auditório do PPGD (Sala 104) estarão  
201 interditados em cumprimento das medidas sanitárias.

202 **Art. 20** Os banheiros feminino e masculino terão a sua limitação de uso estipulada em cartazes  
203 afixados em suas entradas.

204 **Art. 21** A capacidade de lotação dos elevadores estará reduzida a 02 (duas) pessoas por vez.

205 **Art. 22** A biblioteca apresentará a disponibilidade de seu funcionamento e lotação em cartaz  
206 afixado em sua entrada.

207 **Art. 23** O LIG apresentará a disponibilidade de seu  
208 funcionamento e lotação em cartaz afixado em sua entrada.

209 **Art. 24** O NPJ apresentará a disponibilidade de seu  
210 funcionamento e lotação em cartaz afixado em sua entrada.

#### 211 TÍTULO IV DOS EVENTOS E DAS REUNIÕES NA FND

212 **Art. 25** Eventos e reuniões deverão ser realizados por meio de videoconferência ou de outro  
213 meio eletrônico.

214 Parágrafo Único – Caso seja imprescindível a realização de eventos e reuniões presenciais, nas  
215 dependências da FND, estes deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo  
216 Ministério da Saúde e o Guia de Biossegurança da UFRJ, desde que autorizados pela Direção da  
217 Unidade.

#### 218 TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

219 **Art. 26** Os casos que não estiverem relacionados nesta Resolução deverão ser submetidos para  
220 análise da Direção da FND.

221 **Art. 27** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

222 Professor Carlos Bolonha

223 Congregação da Faculdade Nacional de Direito